LEI Nº 2953 - DE 09 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para operacionalizar o Programa da Saúde da Família – PSF.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando a operacionalização do "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA".

Artigo 2º - Para a execução do Convênio a ser firmado na forma do Artigo 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, o valor das parcelas mensais recebidas da Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal, bem como, a contrapartida do Município, vinculadas ao Programa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de maio de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração

CM n.º 29/2001